

Ofício nº1.525/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 13 de novembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório para Aquisição de Passagens Aéreas, compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in aos Pacientes Cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Portaria MS nº55/99). Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Sra. Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretaria Municipal de Saúde. Vimos através deste, solicitar providências no sentido de viabilizar a contratação de empresa especializada em aquisição de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in, visando atender as necessidades dos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Portaria MS nº55/99).

Considerando o ofício anterior do Processo Licitatório que não teve êxito pelas divergências, realizamos provocação de procedimento administrativo para o fornecimento e serviço em questão, conforme itens descritos no Termo de Referência em anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e



administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a extrema necessidade no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, visando atender aos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que fazem viagem para tratamento em saúde, em conformidade a Portaria MS nº 55/1999, que diz: “Art. 4º - *As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo,*

terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado”.

Por fim, referente ao levantamento no Termo de Referência a definição do quantitativo que consta em anexo foi elaborado com base no estudo técnico preliminar que leva em consideração as peculiaridades do caso em concreto. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF
DAIBES
MARQUES:66752493200

Digitally signed by KATIANE
SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Date: 2023.11.13 15:42:32 -03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada Aquisição de Passagens Aéreas, compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in para os Pacientes Cadastrados no PTFD (Portaria MS nº55/1999). Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS (EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BELÉM – SÃO PAULO	UNIDADE	10
02	SÃO PAULO – BELÉM	UNIDADE	10
03	BELÉM – CORITIBA	UNIDADE	10
04	CORITIBA - BELÉM	UNIDADE	10

Obs: O levantamento supracitado é o atual do PTFD desta Secretaria Municipal de Saúde, onde 2 (dois) pacientes recebem este benefício de passagens aéreas. Como as marcações de consultas médicas especializadas são agendadas, cada paciente precisa estar 4 (quatro) vezes nos respectivos hospitais para tratamento/avaliação médica, juntamente com 1 (um) acompanhante. Justifica-se também, que no levantamento foi acrescentado 2 (duas) passagens visando eventualidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Ressaltamos a extrema necessidade no fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, visando atender aos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que fazem viagem para tratamento em saúde, em conformidade a Portaria MS nº 55/1999, que diz: “Art. 4º - *As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado*”.



2.3 Por fim, referente ao levantamento no Termo de Referência a definição do quantitativo que consta em anexo foi elaborado com base no estudo técnico preliminar que leva em consideração as peculiaridades do caso em concreto. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 13 de novembro de 2023.

KATIANE SARRAF
DAIBES

MARQUES:66752493200

Digitally signed by KATIANE
SARRAF DAIBES

MARQUES:66752493200

Date: 2023.11.13 15:42:32 -03'00'

KATIANE SARRAF D. MARQUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº005/2023



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA E MAPA COMPARATIVO



Memorando nº 292/2023-CPL

Ao

Departamento de Compras

Wandson Almeida Trindade

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo para a futura e/ou eventual Aquisição de Passagens Aéreas, compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in aos Pacientes Cadastrado no programa de tratamento fora do domicílio – TFD (Portaria MS nº 55/99), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, a Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, que abaixo assinará, encaminhamos o levantamento conforme ofício nº 1.525/2023-GS/SEMUS/PMV a demanda de Passagens Aéreas, compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in aos Pacientes Cadastrado no programa de tratamento fora do domicílio – TFD (Portaria MS nº 55/99), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA, para fins de realização de Pesquisa de mercado.

Destaca-se que a pesquisa é de suma importância, pois fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência.

O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentara economicidade do fornecimento dos produtos.

A Pesquisa de mercado é de suma importância, pois fundamenta a futura contratação, portanto, após pesquisa, pedimos ainda a elaboração de mapa comparativo de preços, assinado para fins de identificação do custo e do menor valor proposto.

Atenciosamente,

Viseu/PA, 13 de novembro de 2023.

Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL
Portaria nº 002/2023-CPL/GABPREF